

Ata da Assembleia geral extraordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2025, em segunda convocação, às 20:30 horas, para deliberar acerca da alteração do Estatuto Social do IAAL - Instituto Alcides D'Andrade Lima, originalmente denominado Fundação de Amparo à Saúde e Educação do Povo dos Bezerros, constituída em 16 de maio de 1968, com vistas a atender as disposições da legislação vigente, proceder com a mudança da sua sede para a Rua Dr. Luís Rigueira 774, Quadra XXXIX lote 17, Prazeres - Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, atendendo ao determinado por esta Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo, conforme Ata devidamente registrada no Cartório de Notas e Registro Público da Comarca de Bezerros, em 18 de novembro de 2025 e por fim, referendar a admissão de novos associados, todos abaixo nominados.

Aos 01 de dezembro de 2025, na sede desta instituição, sito na rua Alcides D'Andrade Lima, número, 41 - Galeria Mocó, sala 03, Bezerros, neste Estado de Pernambuco, realizou-se, em segunda convocação, às 20:30 horas, a presente Assembleia Geral Extraordinária do IAAL - INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA, convocada através de edital afixado na sede do Instituto em 01 de dezembro do corrente ano de 2025 e ainda, por correspondências dirigidas a cada um dos associados, face a inexistência de jornal local, sob a presidência do Sr. José Leoncio de Carvalho Neto, que convidou para secretariar os trabalhos, a Sra Fernanda Maria da Silva, que, verificando, pelo livro de presença dos associados o quórum necessário para a realização da assembleia, deu inícios aos trabalhos, pondo à discussão e votação a alteração do Estatuto Social para adequá-lo às disposições legais vigentes, cuja proposta de alteração foi lida pela associada a Sra Fernanda Maria da Silva, que secretaria estes trabalhos, nos seguintes termos, passando a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DO IAAL - INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA

(ALTERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2025)

mpoile
20/12/25
Neto
[Handwritten signatures]

INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA

ESTATUTO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º — O Instituto Alcides D'Andrade Lima - IAAL, fundado em 16 de maio de 1968, originalmente denominado Fundação de Amparo a Saúde e Educação do Povo dos Bezerras (Fundação Alcides D'Andrade Lima), é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rua Dr Luis Rigueira 774, Quadra XXXIX lote 17, Prazeres, com personalidade jurídica distinta de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto e demais disposições legais a ele aplicáveis.

Parágrafo único — O Instituto Alcides D'Andrade Lima girará sob a denominação de IAAL.

Art. 2º — O Instituto tem por finalidade: colaborar com o desenvolvimento do Estado de Pernambuco e para a melhoria da condição de vida de sua população e de outros Estados, garantindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

§ 1º - No exercício das suas atividades, o INSTITUTO atuará sem distinguir condição social, raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, profissão, credo ou religião, respeitando os parâmetros e proposições estabelecidos pelo seu Estatuto e pela legislação e regulamentos federais, estaduais ou municipais, assim como os normativos do Sistema Único de Saúde – SUS a ele aplicáveis, assegurando o direito à informação,

mpse

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

às pessoas assistidas, sobre sua saúde, protegendo sempre, a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice e até onde lhe permitir as suas finanças, observando sempre, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei n. 8.080/90.

§ 1º — Pautará toda a sua atuação pela prática da caridade e beneficência no campo da promoção da saúde e da assistência social da pessoa humana, atuando nas seguintes áreas:

- I — Assistência médico-hospitalar e ambulatorial, odontológica e de reabilitação física;
- II — Assistência social, educacional; cultural e desportiva, implantando e/ou mantendo e administrando creches, abrigos para idosos, escolas, bibliotecas, museus, periódicos, centros de capacitação, unidades de saúde e faculdades.

§ 2º — Poderá, ainda, criar, onde e como achar conveniente, estabelecimentos, departamentos ou mesmo outras entidades com personalidade jurídica própria e com finalidades assistenciais iguais, semelhantes ou não às previstas no caput e no paragrafo anterior.

Art. 3º — Para a consecução das finalidades previstas no artigo anterior o Instituto poderá celebrar convênios e contratos com entidades públicas, privadas, inclusive financeiras, nacionais ou estrangeiras, ficando limitada á capacidade dos recursos financeiros repassados para o fim a que se destinarem.

Parágrafo único — A prestação dos serviços que compõem os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e ou remunerada, sem discriminação de qualquer natureza e dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 4º — Como instituição filantrópica, o Instituto se propõe a colaborar com os poderes públicos e demais entidades que tenham como objetivo a solidariedade humana, social e econômica.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

MPSC
[Handwritten signatures and initials]

Art. 5º — Constituem patrimônio do Instituto:

- I — Bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos no curso de sua existência;
- II — Bens de qualquer natureza e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III — Doações ou contribuições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º — O Instituto possui filiais no Município de Jaboatão dos Guararapes que giram sob a o nome de fantasia de:

- I. Hospital Guararapes;
- II. Hospital Memorial Jaboatão;
- III. HG Diagnóstico.

Art. 6º — Os bens e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais, sendo, porém, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, empregando o eventual superávit na expansão dos seus serviços, bem como na ampliação e melhoria de suas atividades sociais.

Art. 7º — Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto e de seus objetivos sociais serão obtidos por:

- I — Rendas de que venha auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio, inclusive as resultantes da prestação de serviços a particulares, contratos e convênios mantidos nos termos do art. 3º;
- II — Dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais;
- III — Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à aplicação em despesas correntes;
- IV — Fundos oriundos de campanhas ou promoções específicas para a concretização de determinados objetivos sociais;
- V — Contribuições dos associados efetivos;

mp/pe

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

VI — Outras rendas;

VII — Saldos financeiros positivos apurados em balanço.

Parágrafo único — Observada a legislação em vigor, o Instituto poderá contrair empréstimos para o financiamento de suas atividades, desde que comprovada a capacidade de endividamento e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 8º — É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do Instituto, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º — O Instituto não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 10º — O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Art. 11º — O Instituto aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 12º — A entidade poderá ser extinta no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em atendimento ao prescrito no art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar 187/2021.

Art. 13º — O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial e os demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes.

Parágrafo único — O Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos a auditoria externa e à aprovação e parecer do Conselho Fiscal, devendo ser publicados em jornal local se a entidade tiver recebido subvenção federal ou se assim for o desejo do Conselho de Administração.

M. S. S. S. S.

Indústria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

M. S. S. S. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
ASSESSORAMENTO

Art. 14° O Instituto terá os seguintes órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoramento:

- I — Assembleia Geral;
- II — Conselho de Administração;
- III — Conselho Fiscal; e,
- IV — Órgãos de Assessoramento.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15° — A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação do Instituto, constituir-se dos associados de todas as categorias e em pleno gozo dos seus direitos sociais, que se reunirão para apreciar assuntos de interesse da mesma, constantes da pauta da convocação, tomando as decisões que julgar conveniente.

Art. 16° — A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I — Ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo e, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, para, além disso, proceder à eleição do Conselho Fiscal e dos membros para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração;
- II — Ordinariamente, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecer, discutir e aprovar o Plano de Ação e o Orçamento para o exercício seguinte, elaborado pelo Conselho de Administração;
- III — Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de, no mínimo, 60% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, para deliberar, unicamente, sobre o (s) assunto (s) objeto da sua convocação.

§ 1° — As Assembleias Gerais Ordinárias previstas neste artigo poderão incluir, ainda, na pauta da sua convocação outros assuntos de interesse do Instituto.

mp/leil

Intelect

[Handwritten signature]

de [Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- II — Deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro do Instituto;
- III — Conhecer, discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Ação e o Orçamento elaborado pelo Conselho de Administração;
- IV — Autorizar a hipoteca ou a alienação de bem de expressivo valor;
- V — Referendar proposta do Conselho de Administração para a concessão do título de novos associados, conforme previsto nos artigos 41 e 42;
- VI — Julgar recursos contra atos ou decisões do Conselho de Administração;
- VII — Deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto;
- VIII — Resolver os casos omissos neste Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- IX — Deliberar sobre a dissolução do Instituto e o destino dos seus bens patrimoniais.
- X- Destituir os administradores, membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal;

Art. 21° — Os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especialmente a isto destinado, e as presenças dos associados serão igualmente registradas em livro próprio.

Parágrafo único — Os livros previstos neste artigo terão páginas numeradas e conterão um Termo de Abertura, pelo qual se identificará o seu número seqüencial, lavrado e assinado pelo Secretário Geral do Conselho de Administração, que cuidará, ainda, de rubricar todas as suas páginas.

CAPÍTULO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22° — O Conselho de Administração, órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e 2(dois) Conselheiros Membros.

MPS

20/03/2011

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

Art. 23º - O Conselho de Administração, eleito inicialmente para um mandato de 5 (cinco) anos, terá 1/3 (um terço) da sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida reeleição para o mesmo cargo.

Art. 24º - Ao Conselho de Administração compete:

- I. Eleger, entre os seus membros, os que ocuparão os cargos relacionados no Art.22;
- II. Submeter à Assembleia Geral o Relatório Circunstanciado das atividades do Instituto, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos incisos I e II do Art. 31, deste Estatuto, observando, na prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras e Contabilidade, a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade.
- III. Preparar e encaminhar para a deliberação da Assembléia Geral o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro do Instituto;
- IV. Aprovar a admissão e exclusão de associado;
- V. Fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembléia Geral;
- VI. Analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo do Instituto;
- VII. Expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração;
- VIII. Fiscalizar todos os serviços administrativos do Instituto e de seus órgãos ou departamentos;
- IX. Adquirir, alienar e onerar de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembléia Geral;
- X. Aceitar herança, legado ou doação;

mp/Sele

Ind 238

mp/Sele

mp/Sele

- XI. Aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, providas dos diversos órgãos ou departamentos do Instituto;
- XII. Julgar e aplicar penalidades aos associados.

Art. 25º — Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I- Representar o Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do próprio Conselho;
- III — Realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições;
- IV — Promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados no inciso II acima;
- V — Autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VI — Assinar, com o Secretário Geral, os títulos de associados e diplomas conferidos pelo Instituto;
- VII — Aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura do Instituto;
- VIII — Contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos;
- IX — Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento, celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, contrato de capital de giro ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias, quer por aval, endosso, cessão ou qualquer outra forma exigida, podendo delegar poderes para tal;
- X — Nomear comissões para opinar sobre propostas de admissão de associados; para realizar sindicâncias e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração;
- XI — Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas de entidades públicas, autarquias ou particulares;
- XII — Abrir e/ou encerrar filiais;

mfsic

Justa *Paulo* *[Handwritten signatures]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XIII- Nomear prepostos e/ou procuradores, outorgando-lhes os poderes que julgar necessários por instrumento próprio, público ou particular.

XIV — Propor alterações neste Estatuto.

Art. 26° Ao Vice-Presidente compete:

I — Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da competência deste;

II - Aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que for solicitado.

Art. 27° Ao Secretário Geral compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Instituto;

II — Organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas;

III — Preparar a convocação das reuniões da Assembléia Geral, organizando-as para que saiam a contento;

IV — Manter atualizado o cadastro dos associados, controlando, inclusive a situação de cada um quanto à posição de regularidade para gozo dos direitos sociais;

V — Redigir as correspondências, avisos e outros atos internos do Conselho de Administração e da sua Presidência;

VI — Apresentar, semestralmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades da sua pasta;

VII — Supervisão e redação final das prestações de contas, do Plano de Ação e do Orçamento anual.

Art. 28° - Ao Tesoureiro compete:

I— Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;

II — Ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio do Instituto, juntamente com o Presidente;

III — Apresentar ao Conselho de Administração o balancete do movimento mensal da entidade;

IV — Fornecer ao Conselho de Administração o Balanço Patrimonial do Instituto, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação,

mpsic

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

bem como auxiliar o Secretário Geral a preparar a prestação de contas, o Plano de Ação e o Orçamento;

V — Apresentar, trimestral, ao Presidente relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 29° — Aos demais Membros do Conselho de Administração compete:

I — Aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados;

II — Participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL

Art. 30° — O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das contas e dos negócios do Instituto, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, é composto por 3 (três) Membros Titulares e igual número de suplentes, permitida reeleição.

Art. 31° — Ao Conselho Fiscal compete:

I — Examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, os papéis e o caixa do Instituto, devendo o seu Tesoureiro fornecer-lhes as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber,

II — Apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral parecer sobre a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e seus demonstrativos, bem como sobre o Orçamento;

III — Denunciar ao Conselho de Administração e ou à Assembléia Geral erros, falhas e irregularidades que encontrar, sugerindo medidas que reputar necessárias e úteis ao Instituto;

IV — Convocar a Assembleia Geral nos termos do 2° do Art.16, deste Estatuto, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

V — Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 32° — Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente entre os seus pares, compete:

mpsc

int

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Arube

[Multiple handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- I — Convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho;
- II — Nomear, entre os seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes;
- III — Designar, entre os Membros Titulares e Suplentes, um relator dos assuntos a serem examinados;
- IV — Assinar a correspondência endereçada ao Conselho de Administração;
- V — Convocar a Assembleia Geral, a requerimento do Conselho Fiscal e conforme previsto no inciso IV do artigo anterior.

TÍTULO IV ELEIÇÕES E POSSES

Art. 33° — As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada associado presente à Assembleia Geral e no pleno gozo dos seus direitos sociais, não se admitindo voto por procuração.

Art. 34° — Verificada a existência de "quórum" e instalados os trabalhos, o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, pelas cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes.

Parágrafo único — Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á vencedora a chapa cujos membros representarem maior tempo de admissão no quadro social da entidade.

Art. 35° — Poderá concorrer a qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto o associado que tenha conhecimento em área correspondente e idoneidade.

Art. 36° — O registro das chapas, com a anuência expressa dos seus membros, se fará na Secretaria Geral do Conselho de Administração, exigindo-se chapas completas para o Conselho Fiscal e para o 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, mediante requerimento em 3 (três) vias, firmado por um dos candidatos, e protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia Geral.

Parágrafo único — É vedado ao associado participar de mais de uma chapa concorrente.

Art. 37º — Compete ao Conselho de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de registro das chapas, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo.

Art. 38º — Os eleitos reputar-se-ão empossados assim que proclamada a apuração final do escrutínio ou mesmo da aclamação.

TITULO V

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 39º — O Instituto é constituído por número ilimitado de pessoas de comprovada conduta moral, que forem admitidas na forma deste Estatuto, denominadas associados e enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I — Associado Fundador;
- II — Associado Contribuinte;
- III — Associado Benfeitor;
- IV — Associado Benemérito.

§ 1º — Associado Fundador é todo aquele que participou da fundação do Instituto.

§ 2º — Associado Contribuinte é a categoria atribuída à pessoa física ou jurídica que, uma vez proposta, vier a ser aprovada para integrar o quadro associativo da entidade.

§ 3º A categoria de Associado Benfeitor será atribuída a pessoa física ou jurídica que contribuir para o Instituto com donativo de vulto; que concorrer para a construção de unidades assistenciais ou outras obras ou reformas necessárias ao bom desempenho das suas atividades institucionais, sempre a critério do Conselho de Administração e "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 4º Considerar-se-á Associado Benemérito a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto, no campo da medicina, educação, assistência social, filantropia ou outro, assim considerados pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 10 (dez) associados efetivos, que justificarão os motivos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Marta', 'Mário', 'Rube', and others.]

§ 5º O Associado Contribuinte fica sujeito à contribuição mensal, semestral ou anual que a Assembléia Geral vier a deliberar.

§ 6º Serão considerados no gozo dos seus direitos os Associados Contribuintes quites com a contribuição prevista no parágrafo anterior e aqueles incluídos nas demais categorias, neste caso, desde que cumprindo regularmente este Estatuto.

Art. 40º A admissão de Associado Contribuinte iniciar-se-á por indicação dos associados fundadores ou por proposta subscrita, no mínimo, por 3 (três) associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º A proposta deverá vir acompanhada da manifestação expressa do proposto em tornar-se Associado Contribuinte da instituição; nome completo, idade, naturalidade e estado civil; comprovação de profissão, atividade e residência, tudo isto para pessoa física, ou a cópia do cartão do CNPJ e a manifestação expressa, se pessoa jurídica.

§ 2º Caberá ao Conselho de Administração a aprovação da proposta, mediante "referendum" da primeira Assembléia Geral que vier a ocorrer.

Art. 41º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

Art. 42º Sujeitar-se-á à pena de exclusão o associado que:

I — Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Instituição;

II — For condenado, em sentença passada em julgado, por ato que o torne inidôneo,

III — Causar prejuízo ao Instituto, por dolo ou culpa grave;

IV — Se locupletar, direta ou indiretamente, com dinheiro ou outro qualquer bem de propriedade do Instituto;

§ 1º A exclusão dependerá de regular sindicância e deliberação do Conselho de Administração, especialmente convocado, assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º Admitir-se-á recurso para a Assembléia Geral, pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que aplicar a penalidade prevista neste artigo.

§ 3º A Assembleia Geral, em votação secreta, julgará o recurso a que se refere o parágrafo anterior.

MPS de
substit

Handwritten signature in blue ink
Handwritten signature in blue ink

Art. 43º Por infração a este Estatuto, ao disposto no Regulamento Interno e às resoluções ou normas do Instituto, o associado poderá ser punido com uma das seguintes penas;

- I — Advertência por escrito;
- II — Suspensão por até 60 (sessenta) dias;
- III — Eliminação do quadro associativo.

§ 1º A penalidade será aplicada tendo-se em conta a natureza e a gravidade da falta, devendo, preferencialmente, quando couber, obedecer-se à graduação sucessiva estabelecida neste artigo, sendo que a reincidência a agravará.

§ 2º A pena, salvo a de advertência escrita, priva o associado dos seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ao Conselho de Administração ou de recorrer à Assembléia Geral, na forma do § 2º do Art. 44 deste Estatuto, se a decisão for pela eliminação do quadro social.

Art. 44º São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- I - Tomar parte nas discussões e deliberações da Assembleia Geral;
- II - Votar e ser votado para renovação de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, há cada (cinco) anos;
- III — Propor a admissão de Associado Contribuinte, nos termos do Art. 39;
- IV — Postular, perante o Conselho de Administração e, se for o caso, à Assembléia Geral, exato cumprimento do presente Estatuto;
- V — Requerer, nos termos deste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que justificados os motivos;
- VI — Propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses do Instituto;
- VII — solicitar, a qualquer tempo, a sua baixa do quadro social do Instituto.

Art. 45º São deveres dos associados:

- I — Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da Instituição;

M. S. L. e
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'M. S. L. e', 'J. A.', 'A. S.', 'H.', and others.]

- II — Comparecer às Assembleias Gerais e aos atos solenes promovidos pela entidade;
- III — aceitar e exercer, ressalvada escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado;
- IV — Não faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas ou a duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração, quando membro deste, sob pena de exclusão automática do quadro social ou perda do mandato ou outra pena a critério do Conselho de Administração;
- V — Denunciar, ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, qualquer irregularidade ou abuso, de seu conhecimento, que possa prejudicar o Instituto;
- VI — Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto, portando-se condignamente em todas as suas dependências e evitando manifestações que possam trazer a desarmonia social;
- VII — Promover, sempre, o engrandecimento do Instituto, compatível com os seus objetivos.

Art. 46º A pessoa jurídica admitida como Associado Contribuinte não poderá ser votada para cargo eletivo da Instituição e deverá indicar uma pessoa física para representá-la, a qual terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, sendo-lhe vedado candidatar-se a cargo eletivo.

Parágrafo único — aplicam-se à pessoa jurídica e física mencionadas neste artigo, no que couber.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º Tanto o(s) hospital(is), como qualquer outro estabelecimento ou departamento que vier a ser criado e mantido pelo Instituto terão regimentos próprios, que vigorarão após a aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 48º Aprovado o presente Estatuto pela Assembleia Geral que o apreciar, será ele registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, quando, então, entrará em vigor. Logo após o Sr. Presidente submeteu a votação dos presentes a proposta da Reforma Estatutária que também foi

M. S. de
h. l. b.
[Handwritten signatures and initials]

aprovada por unanimidade. Dando continuidade, restou também aprovado, por unanimidade, a admissão dos associados: CARLOS ANTONIO DA SILVA FERRERA - CPF 869.147.824-15, ANDRÉ LUIZ LIRA CARVALHO - CPF 717.361.954-84, LEONARDO SANTA CRUZ PORDEUS - CPF 190.082.364-00, ANDREA CARLA ALVES - CPF 666.321.534-53, NILSON DA PAZ JÚNIOR - CPF 037.768.144 03, ALDO ROBERTO GALVÃO MENEGASSI - CPF 947.042.954-00, AMANDA NEILYANNE BISPO DE SOUZA - CPF 000.290.994-47.

Nada mais houve, pelo que, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia desejando aos novos associados e aos demais associados, sinceros votos de sucesso. Lavrada, lida e aprovada a presente ata, vai por todos, devidamente assinada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando ao Sr. Presidente, a tomada das providências necessárias junto aos órgãos competentes, especialmente ao Cartórios de Títulos e Documentos desta Comarca de Bezerros e em sequência em Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, como também, comunicação aos Ministério da Justiça, da Saúde e a Receita Federal.

Bezerros, 01 de dezembro de 2025.

Cartório Eduardo Malta

[Signature]
Jose Leoncio de Carvalho Neto
Presidente

[Signature]
Advogado
OAB-PE.7809



Recibo por assinatura e firma de JOSÉ LEONCIO DE CARVALHO NETO
10/12/2025 08:38:48 em M. Em testemunho da verdade
ESCREVENTE AUTORIZADO: RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO
SOUZA, Emol R\$ 4,98, FERM R\$ 0,06, FUNSEG R\$ 0,11 - TSNR-AS
1,11, FERC R\$ 0,55 ISS R\$ 0,28
Consulta e autenticação em www.ija.ju.br/verificador.
Selo 0074948 TOR11202501 0246

Cartório Eduardo Malta
Rua Manoel de Araújo, 100 - Jaboatão dos Guararapes - PE
Fone: (51) 3333-9999 - www.cartorioeduardomalta.com.br

[Multiple handwritten signatures in blue ink]



8º Tabelionato de Notas do Recife
 Avenida de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelaço Público
 www.tabelionatoqueimado.com.br

Reconhecimento a assinatura por SEMELHANÇA de
 EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO

RECIFE/PE, 10/12/2025

SH0 Jgim 0073763 WQ11202502.01706

Em R\$ 4.00 TSNR- R\$ 5.11 PERC R\$ 0.95 TERN R\$ 0.06 FUNSEG R\$ 0.11 ISS R\$ 0.25 T. JAR R\$ 7.10

ANA PALLA ALVES DA SILVA BARRETO - Escrevente



[Handwritten signature in blue ink]

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
 Cartório Eduardo Malta

Dr. José Eduardo Lima Malta - Titular Público
 Rua Adm. Lira de Andrade, 212 - Fonecel - Jaboatão dos Guararapes/PE
 Fone: (51) 3223-0300 - www.cartorioeduardomalta.com.br

Reconheço Por semelhança a firma de JOSE RICARDO XAVIER CAVALCANTI em 10/12/2025 09:58:09 dou fe. Em testemunho da verdade.
 ESCRIVENTE AUTORIZADO: RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO
 SOUZA, Emol:R\$ 4,98, FERM R\$ 0,08, FUNSEG R\$ 0,11, TSNR R\$ 1,11, FERCR \$ 0,55 ISS R\$ 0,28
 Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital
 Selc:0074849.YXU11202501.02519



ROSEANA ANDRADE PONTO - TITULAR
 Cartório Porto Virgínia
 Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de: FERNANDA MARIA DA SILVA, Dou fe. Emol:R\$4,98, TSNR: R\$1,11, FERCR R\$0,55, FERM R\$0,08, FUNSEG R\$0,11, O referido é verdade dou fe. Eu, Edner EDNER ROBERTO DE SOUSA DA SILVA JUNIOR, Escrevente autorizado, conferi e assino, 05/12/2025 16:49:12.
 Selc:0078562 OFB10202501.03577

Lista de presentes da Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2025, em segunda convocação, às 20:30 horas, para deliberar acerca da alteração do Estatuto Social do IAAL - Instituto Alcides D'Andrade Lima, originalmente denominado Fundação de Amparo à Saúde e Educação do Povo dos Bezerros, constituída em 16 de maio de 1968, com vistas a atender as disposições da legislação vigente, proceder com a mudança da sua sede para a Rua Dr. Luís Rigueira 774, Quadra XXXIX lote 17 Prazeres - Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco, atendendo ao determinado por esta Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo, conforme Ata devidamente registrada no Cartório de Notas e Registro Público da Comarca de Bezerros, em 18 de novembro de 2025 e por fim, referendar a admissão de CARLOS ANTONIO DA SILVA FERRERA- CPF 869.147.824-15, ANDRÉ LUIZ LIRA CARVALHO - CPF 717.361.954-84, LEONARDO SANTA CRUZ PORDEUS - CPF 190.082.364-00, ANDREA CARLA ALVES - CPF 666.321.534-53, NILSON DA PAZ JÚNIOR - CPF 037.768.144 03, ALDO ROBERTO GALVÃO MENEGASSI - CPF 947.042.954-00, AMANDA NEILYANNE BISPO DE SOUZA - CPF 000.290.994-47.

NOME	CPF	ASSINATURA
Humberto Antunes	639318184-20	[Handwritten Signature]
Humberto Antunes	051.061.174-53	[Handwritten Signature]
Carlos Antonio Ferrera	869147824-15	[Handwritten Signature]
Leonardo Santa Cruz Pordeus	190082364-00	[Handwritten Signature]
João Leônico de C. WF	077.975.674-68	[Handwritten Signature]
Amoro Lira	717.361.954-84	[Handwritten Signature]
Amanda Neilyanne B. Souza	000.290.994-47	[Handwritten Signature]
Jose Ricardo Xavier Cavalcanti	415.231.784-82	[Handwritten Signature]
FERNANDA MARIA DA SILVA	07481874484	Fernanda Maria da Silva
ALDO ROBERTO GALVÃO MENEGASSI	947.042.954-00	[Handwritten Signature]
ANDREA CARLA ALVES	666321534-53	[Handwritten Signature]
ARIANA M. L. DE CARVALHO	7797414040	[Handwritten Signature]
NILSON DA PAZ JR	037.768.144-03	[Handwritten Signature]



1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
 Cartório Eduardo Malta

Dr. José Eduardo Lima Malta - Titular Público
 Rua Adm. Lira de Andrade, 212 - Fonecel - Jaboatão dos Guararapes/PE
 Fone: (51) 3223-0300 - www.cartorioeduardomalta.com.br

Reconheço Por semelhança a firma de ADRANA MARIA LIRA DE CARVALHO em 10/12/2025 09:38:48 dou fe. Em testemunho da verdade.
 ESCRIVENTE AUTORIZADO: RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO
 SOUZA, Emol:R\$ 4,98, FERM R\$ 0,08, FUNSEG R\$ 0,11, TSNR R\$ 1,11, FERCR \$ 0,55 ISS R\$ 0,28
 Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital
 Selc:0074849.CDT11202501.02495



Cartório Eduardo Malta

6º

Maria do Socorro Alves 186.5210.619-22	Maria do Socorro Alves Alves	2º Cartório
José Fabiano de Silva Rodrigues 063.898.624-90	José Fabiano de Silva Rodrigues	2º Cartório
Israel Italo B. Cabral Silva 069.006.644-75	Israel Italo B. Cabral Silva	2º Cartório
Maximivanizete 053.453.084-20	Maximivanizete	2º Cartório
Luécia Farias da Silva 052.024.90	Luécia Farias da Silva	2º Cartório
Pedro Pereira de Lima Neto 046.335.524-57	Pedro Pereira de Lima Neto	2º Cartório

TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dr. José Soares, 52 - Centro - Bezerros - PE - Fone: (51) 3622-1343 - e-mail: tabelionatovasconcelos@tabelionatovasconcelos.com.br
Maurício José de Vasconcelos - Tabelião Público

16/12/2025 10:04:50
Reconheço e firma por semelhança de **MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS DE ANDRADE LIMA, Dou fe.**
Em testemunho da verdade
Márcia Vasconcelos Lima

Selo Digital: 0077727 NNY08202504 00749
Eml.: 4,99 TSNR: 1,11 FERM: 0,06 FURSIG: 0,11 FERC: 0,55 ISS: 0,26 total: 7,10
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital

TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dr. José Soares, 52 - Centro - Bezerros - PE - Fone: (51) 3622-1343 - e-mail: tabelionatovasconcelos@tabelionatovasconcelos.com.br
Maurício José de Vasconcelos - Tabelião Público

16/12/2025 10:08:18
Reconheço e firma por semelhança de **MARIA IVANIZE SILVA, Dou fe.**
Em testemunho da verdade
Márcia Vasconcelos Lima

Selo Digital: 0077727 FLA08202504 00771
Eml.: 4,99 TSNR: 1,11 FERM: 0,06 FURSIG: 0,11 FERC: 0,55 ISS: 0,26 total: 7,10
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital

TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dr. José Soares, 52 - Centro - Bezerros - PE - Fone: (51) 3622-1343 - e-mail: tabelionatovasconcelos@tabelionatovasconcelos.com.br
Maurício José de Vasconcelos - Tabelião Público

16/12/2025 10:06:50
Reconheço e firma por semelhança de **JOSE FABILSON DA SILVA RODRIGUES, Dou fe.**
Em testemunho da verdade
Márcia Vasconcelos Lima

Selo Digital: 0077727 AZL08202504 00757
Eml.: 4,99 TSNR: 1,11 FERM: 0,06 FURSIG: 0,11 FERC: 0,55 ISS: 0,26 total: 7,10
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital

TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dr. José Soares, 52 - Centro - Bezerros - PE - Fone: (51) 3622-1343 - e-mail: tabelionatovasconcelos@tabelionatovasconcelos.com.br
Maurício José de Vasconcelos - Tabelião Público

16/12/2025 10:10:04
Reconheço e firma por semelhança de **LUCELIA FARIAS DA SILVA, Dou fe.**
Em testemunho da verdade
Márcia Vasconcelos Lima

Selo Digital: 0077727 NZV08202504 00776
Eml.: 4,99 TSNR: 1,11 FERM: 0,06 FURSIG: 0,11 FERC: 0,55 ISS: 0,26 total: 7,10
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital

TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dr. José Soares, 52 - Centro - Bezerros - PE - Fone: (51) 3622-1343 - e-mail: tabelionatovasconcelos@tabelionatovasconcelos.com.br
Maurício José de Vasconcelos - Tabelião Público

16/12/2025 10:07:07
Reconheço e firma por semelhança de **ISRAEL ITALO BERNARDO CABRAL SILVA, Dou fe.**
Em testemunho da verdade
Márcia Vasconcelos Lima

Selo Digital: 0077727 JCG08202504 00764
Eml.: 4,99 TSNR: 1,11 FERM: 0,06 FURSIG: 0,11 FERC: 0,55 ISS: 0,26 total: 7,10
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital

TABELIONATO VASCONCELOS - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dr. José Soares, 52 - Centro - Bezerros - PE - Fone: (51) 3622-1343 - e-mail: tabelionatovasconcelos@tabelionatovasconcelos.com.br
Maurício José de Vasconcelos - Tabelião Público

16/12/2025 10:11:56
Reconheço e firma por semelhança de **PEDRO PEREIRA DE LIMA NETO, Dou fe.**
Em testemunho da verdade
Márcia Vasconcelos Lima

Selo Digital: 0077727 REA08202504 00787
Eml.: 4,99 TSNR: 1,11 FERM: 0,06 FURSIG: 0,11 FERC: 0,55 ISS: 0,26 total: 7,10
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Instituto Alcides D'Andrade Lima com sede neste Estado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.072.296/0001-00, através de sua Presidência, devidamente representada pelo Sr. Jose Leoncio de Carvalho Neto, CONVOCA através do presente edital, todos os associados efetivos, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada dia 01 de dezembro de 2025, 19:30h, a ser realizada na Sala de Reuniões do Hospital Jesus Pequenino, com endereço à Av. Maj. Aprígio da Fonseca, S/N - Retiro, Bezerros - PE, com a seguinte ordem do dia:

DELIBERAÇÃO:

1. Alteração do Estatuto;
2. Mudança da sua sede para o Município de Jaboatão dos Guararapes;

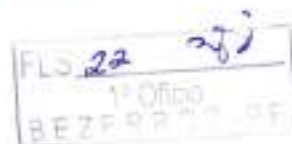
A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18:30h horas, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com quórum de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em terceira e última convocação, após transcorridos, no mínimo 30 minutos da segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Bezerros, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ LEONCIO DE CARVALHO NETO



José Leoncio de Carvalho Neto
Presidente



Cartório do 1º Ofício

Comarca de Bezerros - PE
Rua Dr. José Mariano, 32 - Terreo Centro
Fone: (81)3592-0000
Registro Geral de Imóveis, de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Bela: Manuela Albuquerque de Oliveira Araújo
Oficial Titular
Manoel Francisco de Oliveira
Oficial Substituto
Ezequiel Germano da Silva
Escrivente Autorizado